

LEI 158/95, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

Autor: O prefeito Jorge César Pereira da Cunha

“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores Municipais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os vencimentos e salário dos Servidores Celetistas, Estatutários e Servidores Comissionados.

Art. 2.º – Os percentuais estabelecidos nos artigos anteriores incidirão sobre o valor dos salários e vencimentos vigentes no mês de dezembro de 1994.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Art. 5.º - Revogam - se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeitura